

LEI N. 835, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985

**“Altera níveis de referência salarial incluídos na
Lei n. 819, de 4 de junho de 1985.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição da escala de referências das Categorias Funcionais de Psicólogo, Código LT-NS-904 e Técnico em Comunicação Social, LT-NS-927, integrantes do Grupo Atividades de Nível Superior, Código LT-NS- 900, constantes do Anexo III da Lei n. 819, de 4 de junho de 1985 e art. 1º do Decreto n. 76, de 19 de maio de 1982, ficam alterados na conformidade do Quadro anexo.

§ 1º Após a alteração da escala de referência a lotação constante do Anexo I do Decreto n. 76/82 supracitado ficará automaticamente ajustada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas á conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de novembro de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.

NABOR TELES DA ROCHA JUNIOR
Governador do Estado do Acre

ANEXO

GRUPO, CATEGORIA FUNCIONAL-CÓDIGO	NÍVEL E CLASSE	REFERÊNCIAS
ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR- LT-NS-900		
Psicólogo -LT-NS-904	7 - C	49 50
	6 - B	47 48
Técnico em Comunicação Social LT-NS-927	4 - A	42 43